

十五條(一)項的規定，許仲泉於二零一九年七月二十七日因達到擔任公職的最高年齡限制，其在政府總部輔助部門擔任第六職階輕型車輛司機的不具期限的行政任用合同於同日失效。

二零一九年七月十七日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Serviços de Apoio da Sede do Governo, caducará em 27 de Julho de 2019, por atingir o limite de idade para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea I), da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos).

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 17 de Julho de 2019. — A Chefe do Gabinete, *O Lam*.

經濟財政司司長辦公室

第 61/2019 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第6/1999號行政法規第三條賦予的職權，並根據七月二十六日第36/99/M號法令第二條第一款及第四款的規定，作出本批示。

一、續任 Amélia Maria Minhava Afonso 法學士及林秀敏法學碩士為稅務執行處助理處長，為期一年。

二、本批示自二零一九年八月一日起產生效力。

二零一九年七月十二日

經濟財政司司長 梁維特

二零一九年七月十五日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 丁雅勤

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 61/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/99/M, de 26 de Julho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São renovadas as nomeações da licenciada em Direito Amélia Maria Minhava Afonso e da mestrada em Direito Lam Sao Man, para o cargo de chefes auxiliares da Repartição das Execuções Fiscais, pelo período de um ano.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2019.

12 de Julho de 2019.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 15 de Julho de 2019. — A Chefe do Gabinete, *Teng Nga Kan*.

社會文化司司長辦公室

第 99/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條、第112/2014號行政命令第一款、經十月二十五日第62/99/M號法令核准的《公證法典》第三條第一款

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 99/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Ou-